



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025 REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025, EDITAL Nº 041/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 379/2025, REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2025.

O **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.618.439/0001-38, estabelecida na Rua Fernando Luzzatto, nº 158, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Umberto Luiz Carnevalli, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 440.787.220-91, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO** e a empresa **DM DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.449.147/0001-39, estabelecida na Rua João Goulart, nº 1140 - Bairro Industrial, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada pela Sra. Jéssica Caneda Balboni, brasileira, solteira, inscrito no CPF sob o nº 025.765.870-03, carteira de identidade nº 5110505781, residente e domiciliada na Rua Sodalita, nº 459, bairro Fazenda Esperança, na cidade de Cachoeirinha/RS, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A presente ATA tem por objeto e finalidade o registro de preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS, nas condições definidas no ato convocatório e seus anexos, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO REGISTRADO E DAS QUANTIDADES

2.1 Os preços registrados nesta ATA constam na proposta da empresa registrada, tendo como quantidade máxima para aquisição a registrada no quadro a seguir:

108357 - DM DISTRIBUIDORA DE DESCARTAVEIS LTDA							
Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.	
2	ÁGUA SANITÁRIA 5 L -Produto alvejante, desinfetante e bactericida, utilização em cozinhas, banheiros, pisos, azulejos, ralos, etc. Não inflamável. Composição química: produto a base de cloro com hipoclorito de sódio, hidróxido e sódio 0-2%, teor de cloro ativo 2% a 2,5% p/p embalagem. O rótulo deve estar de acordo com a legislação vigente, constando de forma clara e indelével as informações: dados do fabricante, nome do produto e marca, número do lote, data de fabricação, validade mínima de 06 meses, composição do produto, número do CEATOX e registro/notificação na ANVISA. A empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após encerramento da sessão de disputa, cópia ou em seu original do laudo que comprove a ação bactericida frente a cepas específicas de: Salmonella Choleraesuis Staphylococcus Aureus, laudo de determinação de teor de cloro ativo, laudo de determinação do pH em meio aquoso, laudo de determinação da estabilidade.	EMB	Marqui	2.534	R\$ 6,17	R\$ 15.634,78	
4	ÁLCOOL GEL 70% - 5 L ÁLCOOL GEL 70% - 5L - Contendo Aloe Vera para evitar o ressecamento das mãos, com ação antisséptica, loção alcóolica de consistência gelatinosa, isenta de perfume, hipoalergênica e atóxica, antisséptico de mãos, embalagem com 5 litros. Sem enxague, secagem rápida, incolor, atóxico, que apresente um odor característico, com ph balanceado, que seja indicado	EMB	Marqui	22	R\$ 31,19	R\$ 686,18	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

	para higiene e antissepsia das mãos, com alto poder germicida. Composição: álcool, carbômero, aloe vera, água (water). Embalagem: galão resistente contendo 5 litros do produto, o rótulo deve estar de acordo com a legislação vigente, constando de forma clara e indelével as informações: dados do fabricante, nome do produto e marca, número de lote, data de fabricação, composição do produto, registro/notificação na ANVISA. A empresa vencedora deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após encerramento da sessão de disputa, cópia ou em seu original do laudo que comprove a ação bactericida frente a cepas específicas de: Salmonella Choleraesuis Staphylococcus Aureus, laudo de determinação de teor de cloro ativo, laudo de determinação do pH em meio aquoso, laudo de determinação da estabilidade.					
86	REMOVEDOR DE CERA 1 LITRO	LTO	Marqui	30	R\$ 9,97	R\$ 299,10

2.2. Os preços Registrados são considerados completos e suficientes para o objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da COMPROMITENTE FORNECEDORA.

2.3 Os quantitativos indicados são meramente estimados, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua contratação por parte desta municipalidade.

2.4 As quantidades que vierem a ser contratadas serão definidas em *nota de empenho*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos materiais constantes nesse termo de referência, mediante apresentação da Nota Fiscal, em nome do Município de Nova Prata.

3.2 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5 Em caso de entrega de material que não esteja em conformidade, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega do material contratado. A notificação para substituição poderá ser realizada por e-mail

3.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. A entrega parcial dos materiais será considerada inadimplemento contratual.

3.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

3.8 O recebimento provisório não excluirá a responsabilidade civil pela conformidade do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência desta Ata é de 12 (doze) meses **contados da assinatura do prefeito**, podendo ser prorrogado por até igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 A assinatura da ata de registro de preços deverá ser eletrônica, baseada em certificado digital, de uso pessoal e intransferível, emitido por autoridade certificadora credenciada à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A dotação orçamentária para aquisição do objeto desta Ata, correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

SECRETARIA:

- 02 – GABINETE DO PREFEITO
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 07- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
- 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO
- 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 01 – CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO:

- 08.244.0220.2054.0000 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
- 04.122.0110.2012.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 12.122.0410.2105.0000 - MANUTENÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 12.361.0400.2094.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.365.0400.2098.0000 - MANUTENÇÃO ENSINO INFANTIL
- 08.244.0150.2036.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL e HABITAÇÃO
- 08.243.0180.2048.0000 - MANUTENÇÃO CASA ACOLHIMENTO
- 08.244.0270.2059.0000 - MANUTENÇÃO DO PROG. PEQUENO JARDINEIRO
- 08.244.0260.2058.0000 - MANUTENÇÃO CEMITÉRIO
- 20.605.0110.2015.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE
- 18.541.0490.2124.0000 - MANUTENÇÃO DO MEIO AMBIENTE E VIVEIRO MUNICIPAL
- 10.122.0280.2060.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE
- 10.301.0296.2081.0000 - MANUTENÇÃO DO PACS E ESF
- 10.301.0290.2063.0000 - MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA
- 10.301.0296.2314.0000 - MANUTENÇÃO- CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
- 10.304.0347.2323.0000 - MANUTENÇÃO - CUSTEIO EM SAÚDE/ VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- 04.122.0110.2014.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
- 04.122.0110.2017.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE URBANISMO E MOBILIDADE URBANA
- 26.781.0550.2150.0000 - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO
- 04.122.0110.2016.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

13.392.0420.2108.0000 - MANUTENÇÃO ESPAÇO CULTURAL
15.452.0450.2118.0000 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS/PARQUES/JARDINS
23.695.0530.2146.0000 - MANUTENÇÃO PTOS TURÍSTICOS
27.812.0570.2158.0000 - MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS
01.031.0100.2001.0000 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

CONVENIADO/PROPRIOS

TIPO DE RECURSO: 1 – LIVRE

FONTE RECURSO STN: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

TIPO DE RECURSO: 40 – ASPS

FONTE RECURSO STN: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RECURSO CO: 1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde

TIPO DE RECURSO: 20 – MDE

FONTE RECURSO STN: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RECURSO CO: 1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

TIPO DE RECURSO: 4011 - INCEN. A QUALIFICAÇÃO DA ATENCAO BASICA

FONTE RECURSO STN: 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

TIPO DE RECURSO: 4090 - PSF ESTADO

FONTE RECURSO STN: 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

TIPO DE RECURSO: 4500 - BLOCO - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

FONTE RECURSO STN: 600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

TIPO DE RECURSO: 4502 - CUSTEIO - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

FONTE RECURSO STN: 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDOR

6.1 A empresa contratada deverá fornecer o objeto desta licitação conforme especificações técnicas mencionadas no Termo de Referência (Anexo I), em até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da requisição de empenho que será encaminhada via e-mail, informado no cadastro da licitante, sendo o licitante responsável em informar caso houver alteração do e-mail.

6.1.1 O envio da Requisição de Empenho fica condicionado à autorização do Secretário da respectiva pasta, quando da liberação dos recursos;

6.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar suas razões com pelo menos 48h de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.1.2 O objeto dessa licitação deverá ser entregue no seguinte endereço: ALMOXARIFADO CENTRAL, Rua Henrique Lenzi, nº 478, sala 101, – CEP-95.320-000, de segunda a sexta feira das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00.

6.2 A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

6.3 A contratada deverá arcar com todas as **despesas com transporte**, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

6.4 A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo contratante.

6.5 A contratada deverá fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

6.6 Fornecer o objeto dentro das normas/padrões exigidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- 6.7 Obriga-se, durante a vigência do presente Registro de Preços, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.
- 6.8 Indenizar terceiros e o Município por todo e qualquer prejuízo ou dano decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato ou após seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.
- 6.9 Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e nesta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 6.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como por indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.
- 6.11 Responsabiliza-se civil e criminalmente pelo fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, conforme a Legislação Civil, e por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para a prestação do serviço.
- 6.12 A compromitente fornecedora deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 6.13 A compromitente fornecedora deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social ou para aprendizes, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.15 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços, atendendo às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
- 6.16 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para a proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 6.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.18 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- 7.1 A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto desta ata de registro de preços, através de seus fiscais.
- 7.2 Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação do objeto.
- 7.3 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata de Registro de Preços, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

7.4 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela compromitente fornecedora.

7.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela compromitente fornecedora com terceiros, ainda que vinculados à execução da ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da compromitente fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 A ADMINISTRAÇÃO, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto na presente Ata de Registro de Preços e/ou com a proposta apresentada.

8.1.1 Pelo atraso na entrega do objeto, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

8.1.2 Entrega do objeto em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

8.1.3 Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela ADMINISTRAÇÃO, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a COMPROMITENTE FORNECEDORA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

8.1.4 Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Prata/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.5 Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a COMPROMITENTE FORNECEDORA que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.6 Para os fins da Subcondição “c” do item 9.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

8.1.7 Na aplicação das penalidades previstas a ADMINISTRAÇÃO considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da COMPROMITENTE FORNECEDORA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

8.1.8 As penalidades serão registradas no cadastro da COMPROMITENTE FORNECEDORA, quando for o caso.

8.1.9 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

8.1.10 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.1.11 As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

8.1.12 Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA NONA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

9.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

9.2 Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a) Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços/fornecimento, sem culpa da Compromitente Prestadora dos Serviços/fornecimento.
- b) Falta ou culpa do Município.
- c) Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

10.1 O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do objeto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

10.2 O Município poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantido a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

10.3 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

10.3.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação daqueles praticados no mercado.

10.4 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Município:

10.4.1 convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

10.4.2 frustrada a negociação e comprovado que o preço registrado é superior ao de mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

10.4.3 convocará os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.

10.4.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Município poderá:

10.4.5 liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

10.4.6 convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços para o item, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata, quando:

11.1.1 O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;

11.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

11.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

11.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 155, I, II e III da Lei 14.133/21;

11.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado;

11.1.6 No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

11.1.7 O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do objeto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA - DA LEI REGRADORA

13.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, o edital e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade **Pregão Nº 013/2025** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o Foro da Comarca de NOVA PRATA - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

15.2 E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Nova Prata/RS, 07 de julho de 2025.

Município de Nova Prata
Umberto Luiz Carnevalli
Prefeito Municipal

DM DISTRIBUIDORA DE DESCARTÁVEIS LTDA
Jéssica Caneda Balboni
CNPJ: 44.449.147/0001-39

Ass. Jurídico/Administrativo